

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 730/2012-PGJ, 26 DE MARÇO DE 2012
(PROTOCOLADO Nº 47.821/01)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

Estabelece a organização administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, em especial daquelas que lhe são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, alínea "n", 47, caput, e 48 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital é integrada pelos seguintes cargos:

- a) 1º e 2º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, com a denominação que lhe deu o art. 8º da [Lei Complementar Estadual nº 593](#), de 29 de março de 1989, alterada pelo art. 6º, inc. VII, da [Lei Complementar Estadual nº 667](#), de 26 de novembro de 1991;
- b) 3º a 10º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, criados pelo art. 7º, inc. III, da [Lei Complementar Estadual nº 667](#), de 26 de novembro de 1991;
- c) 11º a 14º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, destinados pelo [Ato nº 61/94-PGJ](#), de 14 de julho de 1994, dentre os cargos remanescentes criados pelo art. 13 da [Lei Complementar Estadual nº 667](#), de 26 de novembro de 1991;
- d) 15º e 16º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, destinados pelo [Ato nº 97/96-PGJ](#), de 12 de setembro de 1996, dentre os cargos referidos no art. 13, "caput", da [Lei Complementar Estadual nº 667](#), de 26 de novembro de 1991;
- e) 17º a 19º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, destinados pela [Resolução nº 218/99-PGJ](#), de 27 de dezembro de 1999, dentre os cargos remanescentes criados pelo art. 13 da [Lei Complementar Estadual nº 667](#), de 26 de novembro de 1991.

Art. 2º. Os cargos referidos no artigo anterior, com as atribuições que lhes são conferidas pelo art. 295, inc. IV, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, e fixadas de acordo com a divisão de atribuições de serviços aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça por meio do [Ato nº 43/11-PGJ](#), de 30 de maio de 2011, integram os seguintes setores administrativos:

I – Setor de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco: 2º Promotor de Justiça;

II – Setor de Adolescentes Infratores – Área de Conhecimento: 3º, 6º a 14º, 17º e 19º Promotores de Justiça;

III – Setor de Adolescentes Infratores – Área de Execução: 1º, 4º, 5º e 18º Promotores de Justiça;

IV – Setor de Interesses Difusos e Coletivos: 15º e 16º Promotores de Justiça.

§ 1º. Em reuniões gerais, ordinárias ou extraordinárias, deliberar-se-á sobre assuntos de interesse setorial e ou geral da Promotoria de Justiça.

§ 2º. Cada Setor elegerá, para mandato anual, permitida a recondução consecutiva, Promotores de Justiça para o exercício das funções de Secretário-Executivo Setorial e seu suplente, com incumbência de responder pelos serviços administrativos setorializados da Promotoria de Justiça, observado o art. 47, inc. II, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993.

§ 3º. Os Secretários-Executivos Setoriais elegerão entre si o Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça e seu suplente, que terá a incumbência de convocar e presidir as reuniões gerais, observando o art. 47, inc. II, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993.

Art. 3º. As deliberações administrativas da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital serão tomadas:

I – pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude integrantes de cada um dos Setores referidos no artigo anterior, em reunião setorial, ordinária ou extraordinária;

II – pelo conjunto dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, em reunião geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 4º. Da reunião, ordinária ou extraordinária, lavrar-se-á ata circunstanciada, cuja cópia será remetida ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 3 (três) dias, para conhecimento e tomada das providências cabíveis, inclusive, se for o caso, para aprovação e registro ou expedição do ato competente para conferir eficácia às deliberações tomadas.

Art. 5º. Cada Secretaria Setorial contará com autonomia administrativa e de pessoas e com estrutura material própria, necessária para o desempenho de suas atividades, segundo dispuser a Diretoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º. Ficam delegados aos Secretários-Executivos Setoriais da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, quanto aos servidores e funcionários do Ministério Público lotados ou em exercício nos respectivos setores e aos materiais e bens patrimoniais neles existentes, as competências administrativas delegadas aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça pela [Resolução nº 145/98-PGJ](#), de 18 de junho de 1998.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos nºs. [97/96-PGJ](#), de 12 de setembro de 1996; [259/01-PGJ](#), de 11 de junho de 2001, e [594/09-PGJ](#), de 22 de julho de 2009.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de março de 2012

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.122, n.58, p.64, de 27 de março de 2012.](#)